



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2014

Nº 2131



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 47/2014

Palmas, 26 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 26/2014, de 26 de junho de 2014, modificativa do Anexo IV da Lei 2.317, de 30 de março de 2010, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

A alteração legislativa proposta cria 47 empregos de provimento em comissão na estrutura operacional da UNITINS, em ordem a suprir os campi, ora em instalação, de Araguatins, Augustinópolis e Dianópolis, com o pessoal estritamente indispensável ao desempenho de suas atividades.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2014

Altera o Anexo IV da Lei 2.317, de 30 de março de 2010, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei 2.317, de 30 de março de 2010, passa a vigorar acrescido da tabela constante do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2014

“Anexo IV da Lei 2.317, de 30 de março de 2010

EMPREGOS EM COMISSÃO COM LOTAÇÃO NOS CAMPI	CDA	QUANTIDADE
Diretor de Campus	CDA-7	4
Coordenação de Curso	CDA-6	10

Assessor de Secretaria Acadêmica	CDA-4	4
Coordenador de Comissão Própria de Avaliação – CPA	CDA-6	1
Coordenador de Estágio	CDA-6	4
Assessor Pedagógico	CDA-6	3
Assessor de Biblioteca	CDA-4	3
Assessor Pesquisador Institucional	CDA-6	1
Assessor de Legislação	CDA-6	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	CDA-6	4
Coordenador Administrativo e Financeiro	CDA-6	4
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	CDA-6	5
Coordenador de Recursos Humanos	CDA-6	3

MENSAGEM Nº 48/2014

Palmas, 26 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 27/2014, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

A proposta tem por objetivo acrescer o percentual de 7,08% aos salários dos empregados públicos da UNITINS, resultante da aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado nos meses de março de 2013 a abril de 2014.

Os efeitos financeiros da atualização salarial retrotraem a março do fluente ano.

Fundamental é assinalar, de outra parte, que a reposição alvitrada nesta Medida Provisória não se aplica aos empregos em comissão, às funções de confiança e aos contratos, com ou sem termo de vigência, em se tratando de admissão sem concurso.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É adotado o índice de 7,08% na revisão geral anual dos salários dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, referente ao período de

março de 2013 a abril de 2014, na conformidade dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A reposição de que trata esta Lei não se aplica:

I – à remuneração de emprego em comissão e de função de confiança;

II – ao salário referente a contrato firmado com profissional sem concurso público o qual permanece inalterado até final do vínculo.

Art. 2º É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Para o ano de 2015 aplica-se, na reposição salarial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 4º É revogada a Lei 2.746, de 28 de agosto de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2014

I – QUADRO DE SALÁRIO BASE DE EMPREGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO				
40h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	5.466,88	5.630,88	5.799,82	5.973,81
PROFESSOR MESTRE (III)	4.712,83	4.854,21	4.999,84	5.149,83
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	3.770,26	3.883,37	3.999,87	4.119,87
PROFESSOR GRADUADO (I)	3.077,76			
20h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	2.733,44	2.815,45	2.899,91	2.986,91
PROFESSOR MESTRE (III)	2.356,41	2.427,11	2.499,91	2.574,92
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	1.885,13	1.941,68	1.999,93	2.059,93
PROFESSOR GRADUADO (I)	1.538,88			
II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO				
40h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	911,15	938,48	966,64	995,64
PROFESSOR MESTRE (III)	785,47	809,04	833,31	858,30
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	628,38	647,23	666,65	686,64
PROFESSOR GRADUADO (I)	512,96			
20h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	455,57	469,24	483,32	497,82
PROFESSOR MESTRE (III)	392,74	404,52	416,65	429,15
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	314,19	323,61	333,32	343,32
PROFESSOR GRADUADO (I)	256,48			

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2014

QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS (CONCURSADO)

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84
GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84
GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84
GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84
GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.411,35	1.481,92	1.556,01	1.633,81
II	1.716,76	1.802,59	1.892,73	1.987,36
III	2.088,28	2.192,69	2.302,32	2.417,43
IV	2.540,17	2.667,18	2.800,53	2.940,57
GRUPO 6 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.180,08	2.289,09	2.403,54	2.523,72
II	2.651,85	2.784,44	2.923,67	3.069,85
III	3.225,71	3.387,00	3.556,34	3.734,16
IV	3.923,76	4.119,95	4.325,95	4.542,24
GRUPO 7 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.769,71	1.858,20	1.951,11	2.048,66
II	2.152,68	2.260,31	2.373,33	2.492,00
III	2.618,52	2.749,44	2.886,92	3.031,26
IV	3.185,16	3.344,43	3.511,65	3.687,23
GRUPO 8 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.411,35	1.481,92	1.556,01	1.633,81
II	1.716,76	1.802,59	1.892,73	1.987,36
III	2.088,28	2.192,69	2.302,32	2.417,43
IV	2.540,17	2.667,18	2.800,53	2.940,57

GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTUDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.949,52	3.097,00	3.251,85	3.414,45
II	3.587,80	3.767,20	3.955,55	4.153,33
III	4.364,20	4.582,41	4.811,53	5.052,11
IV	5.308,62	5.574,05	5.852,75	6.145,38

GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.061,83	1.114,92	1.170,67	1.229,19
II	1.291,61	1.356,19	1.424,00	1.495,20
III	1.571,11	1.649,67	1.732,15	1.818,75
IV	1.911,10	2.006,65	2.106,99	2.212,34

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.194,56	1.254,29	1.317,00	1.382,85
II	1.453,06	1.525,71	1.602,00	1.682,10
III	1.767,50	1.855,88	1.948,67	2.046,10
IV	2.149,98	2.257,49	2.370,37	2.488,88

GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	796,37	836,19	878,00	921,91
II	968,70	1.017,14	1.068,00	1.121,40
III	1.178,33	1.237,25	1.299,11	1.364,06
IV	1.433,33	1.504,99	1.580,24	1.659,25

MENSAGEM Nº 49/2014

Palmas, 30 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 28/2014, de 30 de junho de 2014, modificativa da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD.

A medida, em primeira abordagem, alberga modificação índole jurídica para o efeito de desvincular o REDAD, que é de natureza indenizatória, da composição dos valores vencimentais.

Em segunda abordagem, o provimento provisório que se intenta converter em lei consolida, na rubrica do REDAD, todos os valores indenizatórios das despesas com deslocamento, estada e alimentação, em quantum uniforme, independente do nível de escolaridade do servidor.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28/2014

Altera a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3o, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º O REDAD é atribuído nos seguintes valores, a partir de:

I – 1º de janeiro de 2015:

a) R\$ 1.650,00 ao Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreiras fixas ou na sede da ADAPEC;

b) R\$ 1.800,00 ao:

1. Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreira volante;
2. Inspetor de Defesa Agropecuária;

II – 1º de janeiro de 2016, R\$ 1.987,19 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;

III – 1º de janeiro de 2017, R\$ 2.322,91 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;

IV – 1º de janeiro de 2018, R\$ 2.715,35 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, o REDAD é corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, apurado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar o regulamento desta Lei, inclusive quando necessária a atribuição do REDAD em valores vinculados à avaliação de desempenho com base no cumprimento de metas e pontuações relacionadas a posições ou colocações conseguidas por mérito pessoal.

”(NR)

Art. 2º É revogado o art. 5º da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 50/2014

Palmas, 26 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 20/2014 que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS.

A propositura destina-se a:

I – disciplinar os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS aferindo o Índice de Participação dos Municípios – IPM;

II – estabelecer mecanismos de cálculo;

III – instituir o Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios – CEIPM-ICMS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 20/2014

Dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e adota suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas da repartição referente ao produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da compensação recebida em transferência da União, destinadas aos Municípios, ao teor do inciso IV do caput e dos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 e inciso II e §3º do art. 159, ambos da Constituição Federal, são creditadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios	Percentual
Índice do Valor Adicionado – IVA	75,0
Índice da Quota Igual – IQI	8,0
Índice Relativo à População – IRP	2,0
Índice da Área Territorial – IAT	2,0
Índice da Política Municipal de Meio Ambiente e da Implementação da Agenda 21 local – IPAM	2,0
Índice de Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município – ICQM	2,0
Índice de Conservação da Biodiversidade do Município – ICBM	3,5
Índice Municipal de Saneamento Básico e Conservação da Água – ISBAM	3,5
Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município – ICSM	2,0
TOTAL	100,0

§1º Submetem-se ao regramento da Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios – IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernentes aos Municípios:

I – a apuração do percentual entre o valor adicionado de cada Município;

II – o valor total do Estado;

III – os demais critérios para o cálculo.

§2º O IPM é elaborado com os dados do ano-base anterior e aplicado no ano subsequente.

Art. 2º Cumpre ao município, para habilitar-se ao repasse de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal 63/1990, adotar as seguintes providências relacionadas ao Meio Ambiente:

I – editar lei, expedir decreto e consignar dotação orçamentária em que se apoiem a estruturação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local;

II – criar unidade municipal de conservação Ambiental;

III – realizar ações ambientais em terras indígenas;

IV – combater e controlar incêndio e queimada;

V – promover:

a) o saneamento básico;

b) a conservação da água;

c) a coleta e a destinação de resíduos sólidos;

d) a manutenção e o manejo do solo.

Art. 3º O levantamento dos quesitos e a elaboração do IPM incumbe:

I – à Secretaria da Fazenda, quanto ao Índice:

a) do Valor Adicionado – IVA;

b) da Quota Igual – IQI;

c) Relativo à População – IRP;

d) Da Área Territorial – IAT;

II – ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, quanto ao Índice:

a) da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 local – IPAM;

b) de Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município – ICQM;

c) da Unidade de Conservação da Biodiversidade do Município – ICBM;

d) de Saneamento Básico e Conservação da Água – ISBAM;

III – ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, quanto ao Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município – ICSM.

§ 1º Os índices de que tratam os incisos II e III deste artigo são determinados conforme o Questionário de Avaliação Qualitativa aprovado em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

§ 2º Havendo no município diferentes unidades de conservação ou unidades de conservação e terras indígenas, adotar-se-á o índice que representar maior retorno financeiro ao município.

§ 3º Incumbe à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável consolidar os quesitos de que tratam os incisos II e III deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda, em meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

§4º No cálculo do valor adicionado, de que trata a Lei Complementar Federal 63/1990, referente a usina hidrelétrica, considera-se ocorrida a operação no município em que estão localizados os equipamentos de geração de energia elétrica.

§5º incumbe à Secretaria da Fazenda consolidar e publicar, em até sessenta dias da data da primeira publicação, os índices referidos neste artigo, quando definitivos.

Art. 4º É instituído o Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS – CEIMPM-ICMS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O funcionamento do CEIMPM-ICMS e as atribuições dos membros são disciplinados em Regimento Interno, homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas:

I – a Lei 765, de 27 de junho de 1995;

II – a Lei 1.323, de 4 de abril de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 51/2014

Palmas, 27 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 22/2014 modificativo da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

A propositura alvitra atualizar a denominação das Secretarias que compõem o referido conselho tendo em vista as últimas modificações introduzidas na estrutura operacional do Poder Executivo.

De outro lado, delega atribuição ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para os atos de designação dos membros e respectivos suplentes do COEMA-TO.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 22/2014

Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º O COEMA-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

.....

VII – incentivar a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais do Meio Ambiente;

.....

XI –

a) os zoneamentos ambientais;

.....

.....

Art. 3º

.....

V –

a)

1. da Agricultura e Pecuária;

2. da Fazenda;

3. da Educação e Cultura;

4. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....

.....

n) da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Tocantins – FACIET;

o) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA-TO;

p) de organização não governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado e inscrição no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins – CEATO.

.....

§2º Os membros e respectivos suplentes do COEMA-TO são indicados pelos órgãos, entidades públicas e privadas a que representam e designados por ato do Secretário de Estado do

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para mandato de dois anos.

§3º Os membros de que tratam os incisos I e III deste artigo são natos e dispensam a designação de que trata o §2º deste artigo.

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 52/2014

Palmas, 27 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 23/2014, modificativo da Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2014.

A alteração se torna indispensável ao amparo da abertura de crédito especial suplementar, no importe de R\$ 1.417.937,00 no Orçamento Fiscal do Estado.

Os recursos adicionais, em tablado, se reverterão em prol da Unidade Orçamentária 27010 – Secretaria da Educação e Cultura, para o suporte orçamentário-financeiro da “Ação Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa.”

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 23/2014

Altera a Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2014, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013, a “Ação Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa”, inserida

no Anexo II “Programa de Trabalho – Administração Direta e Indireta, Unidade Orçamentária 27010 – Secretaria da Educação e Cultura – Programa 1066 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura”, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 1.417.937,00 no Orçamento Fiscal do Estado, consubstanciado na Lei 2.816/2013, em favor da Unidade Orçamentária 27010 – Secretaria da Educação e Cultura, na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à suplementação do crédito mencionado no art. 2º desta Lei correm à conta de anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

1. Tipo de Programa (No caso de Programa de Gestão, Manutenção ao Estado ir ao item 5) () Temático (x) Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	
2. Programa Temático:	
3. Objetivo:	
4. Iniciativa:	
5. Unidade: Secretaria da Educação e Cultura	
6. Título da Ação: Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa	
7. Descrição: Reforma e Ampliação de unidades administrativas, obedecendo aos padrões de qualidade, tendo como etapas: elaboração de projetos e orçamentos, contratação, acompanhamento e recebimento final da obra.	
8. Produto: Unidade Administrativa atendida.	
9. Unidade de Medida: Unidade	
10. Especificação do Produto: Unidade administrativa reformada/ampliada de acordo com a demanda local.	
11. Finalidade: Proporcionar espaço físico suficiente, adequado e melhorias na estrutura física dos prédios das unidades administrativas, para melhor realização das atividades e apoio às unidades escolares.	
12. Base Legal: Lei 9.394/96, art. 70, incisos II e III.	
13. Órgão ou Empresa Executora: Secretaria da Educação e Cultura	
14. Função: 12 - Educação Administração geral	Sub Função: 12 - Administração geral
15. Esfera: (x) Fiscal () Seguridade () Investimento () Não Orçamentária	

16. Tipo: () Atividade (x) Projeto () Operação Especial () Não Orçamentária	
17. Forma de Implementação: (X) Direta () Transferência Constitucional () Descentralizada () Transferência Legal () Direta e Descentralizada () Transferência Voluntária Indireta () Linha de Crédito	
18. Compõe receita corrente líquida? (Neste campo apenas a Secretaria da Fazenda marcará sim) () Sim () Não	
META FÍSICA (Total): 10	2014

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
27010	Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa	4.4.90.51	0101	1.417.937,00
TOTAL				

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

CRÉDITO ESPECIAL		REDUÇÃO		
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
27010	233001	3.3.90.46	0101	1.417.937,00
TOTAL				

MENSAGEM Nº 53/2014

Palmas, 2 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 29/2014 modificativa da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A medida introduz redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de embarcações provenientes da indústria e do comércio.

Com esta providência, as embarcações produzidas e as comercializadas no Tocantins integrarão, com justiça, o elenco dos produtos de circulação incentivada no Estado.

Noutro norte, alberga alterações destinadas ao ajuste do corpo normativo à recepção do preceito que ora se introduz.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se

faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 29/2014

Altera o art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º

II –

e) da indústria ou do comércio, nas saídas de embarcações.

§2º

II –

a) sujeitas à alíquota de 25%, exceto quanto às previstas na alínea “e” do inciso II e no inciso V do §1º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 54/2014

Palmas, 3 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 24/2014 que dispõe sobre a indenização pelo horário extraordinário de trabalho prestado por bombeiro militar.

A propositura destina-se ao aproveitamento da força de trabalho do bombeiro militar a ser aplicada em atividades operacionais em horas intervaladas da sua jornada de serviço.

Importante ressaltar, neste passo, que o regramento formulado respeita o limite mínimo de doze horas de descanso entre a jornada normal e a atividade extraordinária.

A medida, por outro lado, atende a necessidade de reforço laboral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO no cumprimento da sua crescente demanda operacional.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Dispõe sobre a indenização pelo horário extraordinário de trabalho prestado por bombeiro militar, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A indenização pelo horário extraordinário de trabalho é atribuída ao bombeiro militar em operação além de sua escala de serviço.

§1º Considera-se escala de serviço o trabalho prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO de, no mínimo, quarenta horas semanais.

§2º Não cabe pagamento da indenização pelo horário extraordinário de trabalho na hipótese de deslocamento com percepção de diária.

Art. 2º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo atribuir valor à hora extraordinária de trabalho prestado.

§1º O valor da indenização é limitado a R\$ 1.440,00 mensais.

§2º Para as atividades operacionais no período compreendido entre 0h e 6h, o valor da hora extraordinária de trabalho é acrescido de 20%.

§3º Não se aplica o acréscimo de que trata o §2º deste artigo à hora extraordinária de trabalho prestada em postos fixos ou de apoio em órgãos públicos.

Art. 3º Cumpre ao Comandante de Organização Bombeiro Militar – OBM:

I – providenciar a escala do horário extraordinário de trabalho;

II – fiscalizar o cumprimento do serviço;

III – controlar as horas trabalhadas;

IV – atender ao período mínimo de doze horas de descanso entre a atividade normal e a extraordinária;

V – responsabilizar-se pelo cálculo dos valores a serem acertados;

VI – lavrar relatório mensal e encaminhá-lo até o último dia útil de cada mês ao Comandante-Geral do CBMTO;

VII – comprovar a necessidade do emprego de Oficial em horário extraordinário de trabalho.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do inciso IV deste artigo o bombeiro militar da área administrativa.

Art. 4º É vedada a escala para horário extraordinário de trabalho de bombeiro militar no período em que se encontrar licenciado para tratamento de saúde.

Art. 5º O bombeiro militar integrante de órgão de apoio pode ser empregado em horário extraordinário de trabalho de forma voluntária.

Art. 6º Não se considera escala para o horário extraordinário de trabalho a determinação de serviço para atividades não operacionais.

Art. 7º Ao Comandante-Geral do CBMTO:

I – é facultado escalar para horário extraordinário de trabalho bombeiro militar que esteja cumprindo punição disciplinar;

II – cumpre baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do CBMTO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 55/2014

Palmas, 3 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 32/2014, de 3 de julho de 2014, modificativa da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

A medida tem por finalidade adaptar a legislação da TerraPalmas, de molde a autorizá-la a realizar chamada pública para contratações e seleções, segundos os critérios pré-estabelecidos.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/2014

Altera a Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VI – realizar, mediante chamada pública, suas contratações e seleções com base nesta Lei, especificando:

a) o objeto contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

b) a qualificação e quantificação dos serviços ou empreendimentos;

c) a área geográfica da contratação;

d) o prazo de execução do contrato;

e) os valores para a contratação;

f) a qualificação técnica exigida dos profissionais ou das empresas, dentro das áreas de especialidade em que são realizados os contratos;

g) como obrigação da participante acorrente à chamada pública:

1. a quantificação de profissionais a engajar na execução dos contratos;

2. o prazo de entrega dos projetos necessários;

3. as respectivas qualificações técnico-profissionais;

h) os critérios objetivos para a seleção da contratada.

Parágrafo único. A chamada pública é divulgada em trinta dias no sítio do órgão contratante, no Diário Oficial do Estado e por outros meios de divulgação quando necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 56/2014

Palmas, 4 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 25/2014 modificativo da Lei 1.419, de 4 de dezembro

de 2003, que dispõe sobre o Transporte Público Alternativo de Passageiros.

A propositura tem por finalidade aperfeiçoar a legislação sobre transporte público de passageiros, disciplinando a sucessão do permissionário, no caso de morte e o tempo da condução do veículo, no trajeto das viagens, entre este e o seu preposto condutor.

Noutro ponto, o novo regramento fixa em 150 dias o prazo máximo de duração do ato de permissão para este tipo de transporte estadual.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 25/ 2014

Altera a Lei 1.419, de 4 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Transporte Público Alternativo de Passageiros, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.419, de 4 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III – regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR à qual cabe:

.....

§2º No caso de morte, o permissionário é sucedido:

I – pelo cônjuge superstite ou herdeiro, a partir do óbito, em:

a) trinta dias, para prosseguir na prestação do serviço;

b) noventa dias, para assumir o contrato objeto da sucessão;

II – por terceiro judicialmente designado. O contrato e a propriedade do veículo devem ser transferidos para o nome do terceiro em 120 dias da designação judicial, sob pena de preclusão;

Art. 2º

§3º O tempo da condução do veículo pode ser dividido em 50% entre o permissionário e preposto habilitado.

§4º O tempo mínimo de condução do veículo é facultado aos permissionários:

I – maiores de sessenta anos, com mais de dez anos de contrato;

II – portadores de doença crônica, comprovada por laudo médico, em consonância com os critérios estabelecidos pela ATR;

.....

Art. 6º A permissão para o transporte público alternativo é limitada em 150 linhas.

.....

Art. 7º Incumbe ao Presidente da ATR baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o art. 3º e o parágrafo único do art. 6º da Lei 1.419, de 4 de dezembro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 57/2014

Palmas, de 4 julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
 Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 33/2014 modificativa da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo e concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A medida tem por escopo protrair para até 31 de dezembro de 2014 o termo ad quem dos benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2012 nas operações com:

I – caminhão, promovidas por concessionárias ou revendedores autorizados, mantido o crédito do ICMS da operação anterior;

II – reboque e semirreboque, classificados no código 8716 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH;

III – máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 33/2014

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º

X – 8%, até 31 de dezembro de 2014, nas operações com:

a) caminhão, promovidas por concessionários ou revendedores autorizados, mantido o crédito do ICMS da operação anterior;

b) reboque e semirreboque, classificados no código 8716 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH;

XI – 1,5%, até 31 de dezembro de 2014, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....

§4º

I – ao estorno proporcional do imposto relativo às mercadorias em estoque, na data da opção, e às entradas de mercadorias, bens e serviços, exceto em relação à alínea “a” do inciso X do §1º deste artigo.

.....

§4º-A. O benefício previsto no inciso XI do §1º, deste artigo, sujeita-se à renúncia de quaisquer créditos relativos às operações ou prestações anteriores e ao estorno do saldo credor, se existente.

.....

§8º O estabelecimento autor da operação prevista na alínea “a” do inciso X, deste artigo, obriga-se a fazer constar do documento fiscal de venda a declaração de que o veículo é inalienável sem autorização do fisco dentro do exercício da aquisição.

§9º O disposto no inciso X do §1º, deste artigo, é extensivo às operações de leasing, nas quais o arrendante mercantil tenha sede em outra Unidade da Federação e o arrendatário esteja localizado neste Estado.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º São revogados os incisos VI e VII do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 58/2014

Palmas, 4 julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente, ,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 34/2014 modificativa da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo e concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A medida tem por objeto a redução da base de cálculo nas saídas internas de óleo diesel, de molde a ajustar para 15% a carga tributária.

De outra parte, a alteração legislativa disciplina as condições necessárias à obtenção do benefício, tal como se vê no contexto do corpo normativo cuja conversão em lei se propõe.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 34/2014

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º

VIII – 15% nas saídas internas de óleo diesel;

Art. 2º

VI – as operações realizadas, até 31 de dezembro de 2015, com a aquisição de óleo diesel pelas empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal, classificadas no Código 4921-3/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Esta isenção é limitada à quantidade de óleo diesel utilizada por unidade de empresa no exercício de 2013, na conformidade do §2º deste artigo e do Regulamento.

§1º O trânsito dos produtos indicados neste artigo é acobertado por documentos fiscais previstos na legislação tributária.

§2º A obtenção do benefício de que trata o inciso IV do caput deste artigo é precedida de:

I – Termo de Acordo de Regime Especial – TAR, firmado com a Secretaria da Fazenda;

II – abatimento, no preço praticado pelo fornecedor do óleo diesel, do valor do correspondente ICMS incentivado;

III – comprovação:

a) do abatimento correspondente à isenção do ICMS nas planilhas de custo das concessionárias de transporte coletivo urbano, com a demonstração do seu efetivo reflexo na redução das tarifas praticadas;

b) de que a empresa de transporte de passageiros:

1. possua capacidade de tancagem para armazenar o óleo diesel;

2. esteja autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 59/2014

Palmas, 3 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 30/2014, de 3 de julho de 2014, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

A medida, estabelecendo instrumentos de estruturação do sistema de gestão do pessoal da UNITINS, se norteia em função dos seguintes lineamentos:

I – dar suporte à administração do pessoal técnico-administrativo, conferindo-lhe a ascensão sob o primado do mérito pessoal;

II – criar carreiras e salários condizentes com a qualificação profissional de alto nível exigida para os misteres da Educação Superior;

III – viabilizar:

a) processos de progressão na carreira, segundo critérios de

competência, mérito individual, tempo de serviço, desempenho acadêmico e qualificação profissional;

b) o crescimento funcional escalonado em classes e níveis.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30/2014

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, com o objetivo de promover a valorização profissional e de assegurar a eficiência no desenvolvimento das ações institucionais.

Parágrafo único. Os empregos públicos cujas atribuições são vinculadas às atividades técnicas e de apoio da UNITINS são organizados em carreiras, observadas as disposições desta Medida Provisória.

Art. 2º O PECS do Quadro Técnico-Administrativo da UNITINS tem os seguintes princípios e diretrizes:

I – o estabelecimento de instrumentos que assegurem a estruturação de sistema de gestão de pessoal, objetivando a valorização dos empregados da UNITINS;

II – a definição de deveres e responsabilidades inerentes aos empregos e seus ocupantes;

III – a política salarial balizada na valorização dos empregados públicos por evolução funcional, assegurando-se o desenvolvimento profissional por meio do reconhecimento de sua qualificação, do aperfeiçoamento continuado e da avaliação de desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – carreira: conjunto de padrões e níveis da mesma atividade, organizada segundo a complexidade do serviço, para acesso privativo de titulares dos empregos públicos que a integram;

II – padrão: indicativo da posição do empregado público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas financeiras constantes desta Medida Provisória;

III – emprego público: aquele que, instituído por lei, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, número certo e remuneração específica e investidura mediante concurso público de provas ou provas e títulos;

IV – grupo: conjunto de padrões dos empregados técnico-administrativos conforme grau de instrução exigido para investidura nos empregos correspondentes;

V – nível: agrupamento e desdobramento dos empregos organizados em padrões salariais de acordo com antiguidade, representados por letras para os técnico-administrativos;

VI – promoção: evolução do empregado público na carreira, com sua progressão em padrão ou nível imediatamente superior;

VII – técnico-administrativo: agente legalmente investido em emprego público para o exercício de atividades técnico-administrativas;

VIII – referência: posição do empregado público, quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas financeiras constantes desta Medida Provisória;

IX – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho: instrumento utilizado para aferição do mérito do empregado público no exercício de suas atribuições;

X – evolução funcional horizontal: movimentação do empregado público para referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório, ou classificação em procedimento administrativo via sistema de APED;

XI – evolução funcional vertical: movimentação do empregado público para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via sistema de APED;

XII – tabela de salários: rol de salários que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências.

Seção Única

Dos Empregos Públicos

Art. 4º O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da UNITINS, código, emprego público, vagas, unidade administrativa, pré-requisitos e atribuições genéricas são os constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 5º Os empregos públicos de técnico-administrativo, no âmbito da UNITINS, serão distribuídos na seguinte forma:

I – Grupo 1: Empregos de Nível Superior Administrativo – ENSAD;

II – Grupo 2: Empregos de Nível Superior de Estúdio – ENSE;

III – Grupo 3: Empregos de Nível Superior de Informática – ENSI;

IV – Grupo 4: Empregos de Nível Superior de Apoio – ENSAP;

V – Grupo 5: Empregos de Nível Médio Especial – ENME;

VI – Grupos 6, 7 e 8: Empregos de Nível Médio de Informática – ENMI;

VII – Grupo 9: Empregos de Nível Médio de Estúdio/Produção – ENMES;

VIII – Grupo 10: Empregos de Nível Médio – ENM;

IX – Grupos 11 e 12: Empregos de Nível Fundamental – ENF.

Art. 6º Dentro dos recursos previstos em seu orçamento de pessoal e em conformidade com a legislação orçamentária, a UNITINS poderá contratar, por tempo determinado, profissional técnico-administrativo, com remuneração igual aos salários-base fixados por esta Medida Provisória para o padrão inicial correspondente da tabela em vigor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação específica.

Art. 7º O regime jurídico dos empregados públicos da UNITINS de que trata esta Medida Provisória é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º A duração normal do trabalho para os técnico-administrativos não excederá a oito horas diárias e quarenta horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 9º Os empregados serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos das Leis Federais 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRAS DA UNITINS

Art. 10. O PECS do Quadro Técnico-Administrativo da UNITINS, de que trata esta Medida Provisória, organiza e escalona os padrões que o integram, observando a peculiaridade e a complexidade dos empregos, os graus diferenciados de formação, a responsabilidade e a experiência profissional.

Art. 11. Para o ingresso nas carreiras e nos empregos públicos de que trata esta Medida Provisória, é exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§1º O ingresso nos empregos públicos de que trata esta Medida Provisória se dará nos padrões e nas referências iniciais das tabelas financeiras correspondentes aos Anexos III e IV a esta Medida Provisória.

§2º A identificação da formação e dos requisitos específicos exigidos para provimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

Art. 12. O provimento dos empregos públicos de que trata esta Medida Provisória se fará no nível inicial do respectivo padrão ou carreira.

Parágrafo único. Os requisitos para o ingresso nos empregos públicos de técnico-administrativos são os constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante, horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo empregado público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 14. É vedada a evolução funcional quando o empregado público:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão no período avaliado;

b) pena de destituição de emprego de provimento em comissão ou função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar no período de cinco anos;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuidade, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 15. No interstício necessário para a evolução funcional, não se desconta o tempo referente ao período previsto no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O afastamento mediante convênio:

I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Reitor, com prazo e programa determinado e com ônus para o requisitante;

II – impõe ao empregado público o exercício de atividades próprias de seu emprego de origem.

§2º A nomeação para emprego em comissão ou a designação para função de confiança não prejudicam a contagem do tempo do interstício.

Art. 16. Os cursos de qualificação devem:

I – ser atestados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

II – conter nos certificados identificação da entidade, nome do curso, carga horária e conteúdo programático;

III – beneficiar o empregado público uma vez;

IV – ter relação direta com as atribuições do emprego.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no emprego não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 17. É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o empregado que:

I – cumprir o interstício de 24 meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética, igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 18. A evolução funcional horizontal é concedida ao empregado público que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata o caput deste artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 19. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de 24 meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o empregado público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o empregado público está apto à evolução funcional.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do empregado público que se encontra na última referência do respectivo padrão da lei da data-base que estiver em vigor:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Seção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 20. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o empregado público que:

I – cumprir o interstício de 24 meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas às seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para emprego de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para emprego de nível médio;

c) quarenta horas em cursos de qualificação para emprego de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao empregado público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 21. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de 24 meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o empregado público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção IV

Do Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional

Art. 22. A Avaliação Periódica de Desempenho – APED dos empregados públicos da UNITINS tem as seguintes finalidades:

I – aprimorar métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do empregado comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho funcional.

§1º Incumbe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças gerir a APED.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o empregado público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O empregado público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à APED da UNITINS.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o empregado público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo.

Seção V

Das Vantagens

Art. 23. A remuneração dos empregados da UNITINS é a prevista nos Anexos III e IV a esta Medida Provisória.

§1º O teto máximo de remuneração dos empregados da UNITINS a qualquer título é o subsídio fixado para o Reitor.

§2º Nos casos de pesquisa ou prestação de serviços institucionalizados, nos quais a UNITINS é contratada ou conveniada, o empregado receberá remuneração em percentuais a serem fixados em norma infra-legal, observado o limite do §1º deste artigo.

Art. 24. Ao empregado regido por esta Medida Provisória, em exercício de atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas, é devida indenização pecuniária de insalubridade, escalonada na conformidade dos graus mínimo, médio e máximo, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis à especificidade da atividade.

Art. 25. Ao detentor de emprego, ou cargo público em efetivo exercício, que seja designado para exercer função de confiança ou nomeado para exercer emprego em comissão da UNITINS, será fixada gratificação no percentual de 25% incidente na remuneração da respectiva função ou emprego em comissão.

Parágrafo único. Caso esse percentual não alcance o total da remuneração do emprego em comissão, será concedida uma

complementação salarial, até que chegue ao total da remuneração da função ou do emprego em comissão.

Art. 26. É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, dar-se-á computando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 27. O contrato de trabalho por prazo indeterminado de que trata esta Medida Provisória somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, entre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II – insuficiência de desempenho;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, atendidas as disposições da Lei Federal Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O regimento administrativo e disciplinar do empregado público da UNITINS será proposto pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e submetido à aprovação do Conselho Universitário no prazo de 180 dias após o início da vigência desta Medida Provisória.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 28. A qualificação funcional dos empregados públicos resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do emprego;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do emprego efetivo, em consonância com as competências e as atividades desenvolvidas na unidade de lotação.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PECS

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças implementar e gerir este PECS, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação de pessoal;

III – efetivar o enquadramento nas tabelas financeiras;

IV – manter atualizadas as especificações dos empregos;

V – planejar e realizar a alocação, a lotação e a movimentação dos empregados públicos.

Art. 30. Em auxílio ao implemento do PECS de que trata esta Medida Provisória, é instituída a Comissão de Gestão,

Enquadramento e Evolução de Pessoal dos Empregados Públicos – CGEEP do Quadro de Técnico-Administrativos da UNITINS.

§ 1º Integram a CGEEP um representante:

I – dos empregados públicos efetivos, eleito pelos seus pares;

II – da Diretoria de Gestão de Pessoal, indicados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF;

III – indicado pelo sindicato da categoria.

§ 2º Incumbe à CGEEP:

I – acompanhar, apreciar e deliberar sobre os atos relativos ao enquadramento e à evolução de pessoal;

II – julgar os recursos interpostos;

III – enviar ao Reitor relatório validado pela PROAF, contendo as evoluções funcionais a que o empregado público concorra, bem assim os respectivos atos contendo os empregados públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – baixar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O empregado público investido no emprego em data anterior à da vigência desta Medida Provisória é enquadrado no nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com o mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade do Anexo III a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O ocupante de emprego efetivo afastado, ao reassumir o exercício, é enquadrado segundo o dispositivo deste artigo.

Art. 32. A transposição para as tabelas financeiras, constantes do Anexo IV a esta Medida Provisória, ocorre para efeito da:

I – evolução funcional horizontal, quando o empregado público se encontrar posicionado na última referência do último padrão das tabelas constantes do Anexo III a esta Medida Provisória;

II – evolução funcional vertical, quando o empregado público se encontrar posicionado no último padrão das tabelas constantes do Anexo III a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A transposição de que trata o caput deste artigo realiza-se mediante a evolução funcional a que o empregado público tem direito, no padrão e na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido.

Art. 33. Ao empregado público investido no respectivo emprego em data anterior à da vigência desta Medida Provisória, é conferido o aproveitamento dos interstícios necessários à habilitação para evolução funcional.

Art. 34. É concedida evolução funcional para a referência imediatamente seguinte ao empregado público que, investido no correspondente emprego em data anterior à vigência desta Medida Provisória, alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

Art. 35. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Poder Executivo para a UNITINS.

Art. 36. São extintos, com a vacância, os empregos de Motorista, Vigilante e Auxiliar de Serviços Gerais, descritos nos grupos 11 e 12 do Anexo II.

Art. 37. São revogados os artigos 1º, 2º, 3º, incisos II e III do art. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e os Anexos I, II, III e VI à Lei 2.317, de 30 de março de 2010.

Art. 38. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30/2014
QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CNS (ENSAD-01 a ENSAD-15)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAD-01	Analista de Comunicação Social	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda Relações Públicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-02	Administrador	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Administração Pública ou de Empresas com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-03	Analista Judiciário	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-04	Bibliotecarista	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-05	Contador	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-06	Economista	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia, com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, economia e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-07	Engenheiro Agrônomo	1	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNTINS na área agrônoma relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-08	Engenheiro Agrônomo	1	Estação de Experimentos da Untins	Curso Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNTINS na área agrônoma relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-09	Engenheiro Ambiental	1	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNTINS na área ambiental relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; interagir com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-10	Psicólogo	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Psicologia com registro profissional e com experiência comprovada na área organizacional	Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; participar da equipe multidisciplinar responsável pelo levantamento de dados, análises, formulações e execução das políticas, planos e programas de educação; programar e executar sistemas de recrutamento e seleção e avaliação de desempenho; diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras tarefas afins.

ENSAD-11	Engenheiro Civil	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica. Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, pericia, avaliação, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico.
ENSAD-12	Jornalista	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da Assessoria de Imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-13	Assistente Social	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Serviço Social com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-14	Fonoaudiólogo	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Fonoaudiologia	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, por meio de técnicas próprias de avaliação e realizar treinamento fonético, auditivo, de diction, empoação da voz para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, e outras tarefas afins.
ENSAD-15	Intérprete em Libras	7	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Licenciaturas; certificado/comprovante de atuação como intérprete Certificado: cursos de Libras (mínimo 120 hrs) Certificado de proficiência em Libras	Interpretar e traduzir a Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa, na modalidade oral ou escrita e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, e outras tarefas afins.

GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)

Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSE-01	Produtor de Vídeo	5	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior Completo na área de Comunicação Social, com experiência comprovada em produção de roteiros para vídeos educativos, institucionais e documentários	Criar roteiros para vídeos educativos e acompanhar a produção, edição e exibição das teleaulas e outras atividades inerentes.

GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-07)

Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSI-01	Analista de Sistemas	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática com domínio de metodologias e linguagens para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	Recoher informações de necessidades e buscar soluções tecnológicas de software para as demandas institucionais; Analisar, avaliar e racionalizar processos; Manter e supervisionar os sistemas implantados; Produzir protótipos e listas de requisitos para manutenção e desenvolvimento de sistemas; Produção de rotinas e relatórios nas diversas linguagens utilizadas pela instituição; Definir métricas e cronograma conforme metodologia utilizada na instituição; Realização de testes e homologação dos produtos e soluções demandadas para a área de Sistemas, produzindo documentos que certifiquem os mesmos e garantam o seu bom funcionamento; Diagnosticar processos, meios, maneiras, fases e ferramentas de desenvolvimento de sistemas; Desenvolver sistemas utilizando linguagens para plataforma dotnet (.net) e plataformas livres; Desenvolver modelos de dados, produzir documentações e especificações técnicas conforme padrões adotados pela instituição e em conformidade com as solicitações dos usuários, visando um crescimento tecnológico integrado; Assumir responsabilidade por materiais específicos da área, documentos sigilosos, informações confidenciais e prestadas; Prospeetar, empregar e disseminar internamente novas tecnologias para desenvolvimento de software alinhadas ao planejamento institucional; Executar demais atividades inerentes ao cargo.

ENSI-02	Administrador de Banco de Dados	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática com domínio de implantação e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBDs).	Prestar suporte às equipes de desenvolvimento de sistemas, análise de sistemas, rede, produção, infraestrutura e segurança quanto à utilização de ferramentas e técnicas relacionadas a Bancos de Dados; Executar atividades de especificações técnicas, software, hardware e serviços relacionados a banco de dados; Definir e planejar projetos físicos de bancos de dados necessários a área de atuação da instituição; Executar atividades de planejamento de capacidade; Prospeccionar soluções de tecnologia para o ambiente de banco de dados; Realizar auditorias no ambiente de banco de dados; Apoiar no planejamento e nas definições de políticas de segurança; Backup e Restore para os ambientes de banco de dados; Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas; Organizar, controlar, planejar e acompanhar projetos que envolvam o ambiente de banco de dados; Planejar e definir procedimentos de contingência no âmbito de banco de dados; Assegurar a melhor utilização dos recursos do ambiente de banco de dados visando Confiabilidade, Integridade, Disponibilidade e Performance; Propor e elaborar normas relacionadas ao ambiente de banco de dados condizentes com as diretrizes da instituição; Avaliar impacto de novas tecnologias e atualizações relacionadas a banco de dados; Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENSI-03	Analista de Suporte	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Tecnologia da Informação com domínio em governança de TI	Planejar e controlar o processo de gestão do ambiente de suporte, por meio da definição e implementação de produtos, serviços, processos e procedimentos operacionais; Planejar e controlar o processo de gestão de capacidade de TI; Planejar e controlar o processo de gestão da qualidade do ambiente de TI; Definir, parametrizar e especificar escopo para contratação/aquisição de serviços/produtos de TI; Identificar a necessidade dos clientes e avaliar a viabilidade da implantação de soluções; Definir métricas e cronograma para a realização de testes e homologação dos produtos e soluções demandadas para a área de suporte; Elaborar documentos técnicos e manuais de procedimentos operacionais para produtos e serviços; Liderar processos de mudança; Acompanhar planos de ação, visando o cumprimento do planejamento definido para a área, estabelecendo indicadores, metas e estratégias; Assessorar tecnicamente as áreas além das questões relativas à sua competência; Propor soluções tecnológicas atualizadas, juntamente com planejamento e rotina de implementação; Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENSI-04	Analista de Infraestrutura e segurança	4	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática	Elaborar projetos físicos e lógicos de redes; implantar políticas de segurança em emprego público e estações de usuários; responsabilizar-se pela viabilização de tecnologia da comunicação nos projetos desenvolvidos pela Instituição e outras atividades inerentes.
ENSI-05	Analista de Produção Gráfica	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior em Desenho industrial, Comunicação ou Publicidade com domínio de ferramentas para criação, editoração e publicação de vídeos e imagens.	Desenvolver a arquitetura da informação para sistemas web e desktop, desenvolvendo layouts, textos e imagens para manutenção e desenvolvimento dos projetos de TI; Desenvolver peças gráficas e digitais em projetos de comunicação visual; Pesquisar, aplicar e disseminar internamente novas tecnologias voltadas a criação e editoração de vídeos e imagens; Aplicar nos projetos gráficos os conceitos de teoria da cor, tipografia, tipografia, tratamento de imagens, fotografia digital e tratamento de áudio e vídeo; Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENSI-06	Designer Gráfico	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior completo, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares (filas de edições digitais), em programas de edição e computação gráfica. Conhecimento básico dos seguintes programas de edição: 3D	Criar e desenvolver material gráfico e mídia impressa, logomarcas, arte final; conceber e estruturar web site; auxiliar no desenvolvimento de estratégias de divulgação da empresa; auxiliar na promoção de ações de endomarketing, na multiplicação interna das estratégias de negócio da empresa para que todos se comprometam com o mesmo objetivo; conceber e-mail marketing; observar e cumprir as normas técnicas e administrativas; executar outras atribuições semelhantes conforme as necessidades.
ENSI-07	Engenheiro de Software	11	Reitoria/Unidade Acadêmica	Bacharel em Engenharia da Computação ou Ciência da Computação com domínio em engenharia de software	Especificar, desenvolver, implementar, adaptar, instalar e manter sistemas computacionais, bem como perfazer a integração de recursos físicos e lógicos necessários para o atendimento das necessidades informacionais, computacionais e de automação. Gerenciar projetos de Tecnologia da Informação obedecendo os padrões e metodologias adotados pela instituição. Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENSI-08	Analista de Produção Gráfica	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior em Desenho industrial, Comunicação ou Publicidade com domínio de ferramentas para criação, editoração e publicação de vídeos e imagens.	Desenvolver a arquitetura da informação para sistemas web e desktop, desenvolvendo layouts, textos e imagens para manutenção e desenvolvimento dos projetos de TI; Desenvolver peças gráficas e digitais em projetos de comunicação visual; Pesquisar, aplicar e disseminar internamente novas tecnologias voltadas a criação e editoração de vídeos e imagens; Aplicar nos projetos gráficos os conceitos de teoria da cor, tipografia, tipografia, tratamento de imagens, fotografia digital e tratamento de áudio e vídeo; Executar demais atividades inerentes ao cargo.

GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAP-01	Técnico Nível Superior	2	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em História ou Arqueologia, com experiência técnica comprovada em análise de materiais arqueológicos.	Analisar, classificar e catalogar materiais arqueológicos; confeccionar relatórios técnicos-científicos e análises sobre dados arqueológicos; organizar e supervisionar o acervo arqueológico e outras atividades inerentes.
ENSAP-02	Técnico Nível Superior	1	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior História, Geografia ou Pedagogia, com comprovada experiência em gestão ou pesquisa da cultura material e material de territórios.	Gerir o Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico; administrar atividades de gestão da Pré-história e da História; promover ações de Educação Patrimonial e outras atividades inerentes.
ENSAP-03	Técnico Nível Superior	1	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Processamento de Dados	Desenvolver Softwares, editoração eletrônica de relatórios científicos, editoração de materiais de publicações; manter computadores e rede e outras atividades inerentes.
ENSAP-04	Técnico Nível Superior	1	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências Biológicas com experiência em Zoologia	Supervisionar o acervo museológico de zoologia; prestar assessoria técnica em atividades de taxidermia; classificar e catalogar espécies de animais taxidermizados; desenvolver atividades em zoologia/taxidermia e educação ambiental e outras atividades inerentes.
ENSAP-05	Técnico Nível Superior	1	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Química, Engenharia Química e Química Industrial, com experiência em laboratório comprovada e com registro profissional.	Atuar como responsável técnico pela aquisição e acondicionamento no âmbito das atribuições técnicas da função da instituição; elaborar pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições respectivas; ensaios, análise e pesquisa em geral, quando for necessário; assistência, assessoria, consultoria e elaboração de orçamento no âmbito das atribuições respectivas e outras tarefas afins.
ENSAP-06	Técnico Nível Superior	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior, EXCETO os cursos nas áreas das Ciências da Saúde, Agrárias e Biológicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENME-01	Técnico em Agropecuária	4	Unidade de Pesquisa	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis a prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-02	Técnico em Agropecuária	1	Estação de Experimentos da Unilins	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis a prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-03	Técnico em Química Laboratorial	15	Unidade de Pesquisa /Unidade Acadêmica	Curso Técnico em Química ou Bioquímica	Executar atividades de laboratórios na UNITNS nas diversas áreas de atuação da Instituição; interagir com profissionais das diversas áreas nas Unidades de Pesquisa, assessorando-as em suas atividades de pesquisa, e outras atividades inerentes.

GRUPO 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Programador de Micro	6	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Curso superior incompleto na área de Tecnologia da Informação com domínio de metodologias e linguagens para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	Desenvolvimento de sistemas utilizando linguagens para plataforma dotnet (.NET) e plataformas livres; Produção de rotinas e relatórios conforme requisitos mapeados junto aos usuários; Realização de testes e homologação dos produtos e soluções demandadas para a área de Sistemas; Desenvolver modelos de dados e produzir documentações técnicas, conforme padrões adotados pela instituição e em conformidade com as solicitações dos usuários; Prospeccionar, empregar e disseminar internamente novas tecnologias para desenvolvimento de software alinhadas ao planejamento institucional; Executar demais atividades inerentes ao cargo.

GRUPO 7 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Produção Gráfica	4	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em produção gráfica	Executar ações de formatação de documentos, obedecendo os pré-requisitos definidos para disposição dos elementos de uma página, tais como, legendas, ilustrações, textos, títulos, etc.; executar a preparação técnica de originais para publicação, envolvendo forma e conteúdo; desenvolver serviços utilizando programas paginadores como: PageMaker e InDesign, além de domínio de ferramentas Office (Microsoft e Open Office) utilizadas na geração do conteúdo base para diagramação e outras atividades inerentes.
ENMI-02	Técnico em Produção Gráfica	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em desenho livre	Criar desenho e digitalizar criações e outras atividades inerentes.

GRUPO 8 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Manutenção em Informática	17	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em informática e domínio de manutenção e configuração de equipamentos de informática.	Prestar atendimento e suporte aos usuários internos de TI; Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando e analisando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades; Identificar arquiteturas de rede e analisar o funcionamento dos meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação; Avaliar a necessidade de substituição ou mesmo atualização tecnológica de componentes de redes; Instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos. Realizar procedimentos de cópia e recuperação de dados; Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais; Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENMI-02	Técnico Operador de áudio e vídeo	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em eletrônica ou curso de operador de áudio e domínio de informática básica	Atuar com aparelhos de áudio/vídeo. Atuar com prestação de serviços técnicos. Instalação de equipamentos, teste de som. Operar equipamentos e auxiliar tecnicamente na promoção de eventos institucionais. Suporte em informática básica. Confeccionar cabos para utilização em equipamentos de áudio e vídeo. Executar demais atividades inerentes ao cargo.
ENMI-03	Técnico em eletrônica	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em eletrônica e domínio de informática básica	Participar do desenvolvimento de projetos; Executar a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas eletrônicos; Realizar medições e testes com equipamentos eletrônicos; Executar procedimentos de controle de qualidade e gestão da produção de equipamentos eletrônicos; Elaborar laudos técnicos sobre equipamentos eletrônicos; Auxiliar em projetos e atividades da área de Tecnologia da Informação; Executar demais atividades inerentes ao cargo.

GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMES-01	Cinegrafista	7	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio Completo, com experiência mínima de dois anos, comprovada, em câmeras profissionais, em ambientes externos e estúdio.	Gravar imagens e entrevistas externas para produção de vídeo educativo e gravação em estúdio e ao vivo das tele-aulas, e outras atividades inerentes.
ENMES-02	Editor de Imagem	5	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares, em programas de edição e computação gráfica.	Editar vídeos educativos, e outras atividades inerentes.
ENMES-03	Editor de Mesa de Corte	3	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio, com experiência mínima de dois anos de vídeo e áudio.	Operar mesa de vídeo, produção de vinhetas e finalização em computação gráfica dos vídeos educativos, e outras atividades inerentes.

GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENM-01	Assistente Administrativo	110	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-02	Assistente Administrativo	3	Unidade de Pesquisa	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-03	Assistente Administrativo	5	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-04	Assistente Administrativo	1	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio completo com certificado em eletrônica de no mínimo 200 horas e experiência mínima de 03 anos comprovada, em transmissão e recepções ao vivo e manutenção de equipamentos profissionais de emissores de televisão	Instalação de equipamentos de áudio e vídeo nos estúdios, manutenção de todo o sistema operacional dos estúdios e instalação de equipamentos de transmissão e recepção para transmissões ao vivo, e outras atividades inerentes.

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Motorista	2	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima "D"	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga; informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.

GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01 a ENF-04)					
Código	Cargo do Emprego Público	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Vigilante	4	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de Vigilância promovido por instituição ou estabelecimento autorizado	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os empregados públicos da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-02	Vigilante	6	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de vigilância promovido por instituição ou estabelecimento autorizado	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os empregados públicos da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-03	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço; e as atividades inerentes.
ENF-04	Auxiliar de Serviços Gerais	2	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30/2014

TABELA 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CNS (ENSAD-01 a ENSAD-15)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSAD-01	Analista de Comunicação Social	I	A	TABELA I DO ANEXO - III
ENSAD-02	Administrador			
ENSAD-03	Analista Judiciário			
ENSAD-04	Bibliotecarista			
ENSAD-05	Contador			
ENSAD-06	Economista			
ENSAD-07	Engenheiro Agrônomo			
ENSAD-08	Engenheiro Agrônomo			
ENSAD-09	Engenheiro Ambiental			
ENSAD-10	Psicólogo			
ENSAD-11	Engenheiro Civil			
ENSAD-12	Jornalista			
ENSAD-13	Assistente Social			
ENSAD-14	Fonoaudiólogo			
ENSAD-15	Intérprete em Libras			

TABELA 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSE-01	Produtor de Vídeo	I	A	TABELA I DO ANEXO - III

TABELA 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSI-01	Analista de Sistemas	I	A	TABELA I DO ANEXO - III
ENSI-02	Administrador de Banco de Dados	I	A	
ENSI-03	Analista de Suporte	I	A	
ENSI-04	Analista de Infraestrutura e segurança	I	A	
ENSI-05	Analista de Produção Gráfica	I	A	
ENSI-06	Designer Gráfico	I	A	
ENSI-07	Engenheiro de Software	I	A	
ENSI-08	Analista de Produção Gráfica	I	A	

TABELA 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENSAP-01	Técnico Nível Superior	I	A	TABELA I DO ANEXO - III
ENSAP-02	Técnico Nível Superior			
ENSAP-03	Técnico Nível Superior			
ENSAP-04	Técnico Nível Superior			
ENSAP-05	Técnico Nível Superior			
ENSAP-06	Técnico Nível Superior			

TABELA 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

Código	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE AO ANEXO
ENME-01	Técnico em Agropecuária	I	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENME-02	Técnico em Agropecuária			
ENME-03	Técnico em Química/Laboratorial			

TABELA 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMI-01	Programador de Micro	VI	A	TABELA II DO ANEXO - III

TABELA 7 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMI-01	Técnico em Produção Gráfica	VI	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENMI-02	Técnico em Produção Gráfica	VI	A	

TABELA 8 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMI-01	Técnico em Manutenção em Informática	IV	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENMI-02	Técnico Operador de áudio e vídeo	IV	A	
ENMI-03	Técnico em Eletrônica	IV	A	

TABELA 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENMES-01	Cinegrafista	IX	E	TABELA II DO ANEXO - III
ENMES-02	Editor de Imagem	IX	E	
ENMES-03	Editor de Mesa de Corte	IX	E	

TABELA 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENM-01	Assistente Administrativo	I	A	TABELA II DO ANEXO - III
ENM-02	Assistente Administrativo	I	A	
ENM-03	Assistente Administrativo	I	A	
ENM-04	Assistente Administrativo	I	A	

TABELA 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENF-01	Motorista	IV	A	TABELA III DO ANEXO - III

TABELA 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01 a ENF-06)

Código	Emprego	PADRÃO	REFERÊNCIA	
ENF-01	Vigilante	I	A	TABELA III DO ANEXO - III
ENF-02	Vigilante	I	A	
ENF-03	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	
ENF-04	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30/2014

TABELA TRANSITÓRIA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,02	3.127,97	3.284,37	3.448,58	3.621,01	3.802,06	3.992,17	4.191,77	4.401,36	4.621,43	4.852,50	5.095,13
II	3.623,68	3.804,86	3.995,10	4.194,86	4.404,60	4.624,83	4.856,07	5.098,87	5.353,82	5.621,51	5.902,58	6.197,71
III	4.407,85	4.628,24	4.859,65	5.102,62	5.357,75	5.625,64	5.906,92	6.202,27	6.512,38	6.838,00	7.179,90	7.538,90
IV	5.361,70	5.629,78	5.911,27	6.206,84	6.517,17	6.843,03	7.185,18	7.544,44	7.921,66	8.317,75	8.733,63	9.170,32
V	6.521,97	6.848,06	7.190,47	7.549,99	7.927,49	8.323,87	8.740,06	9.177,06	9.635,91	10.117,71	10.623,60	11.154,78

III	1308,28	1373,69	1442,38	1514,50	1580,22	1689,73	1753,22	1840,88	1932,92	2029,56	2131,04	2237,60
IV	1452,19	1524,80	1601,04	1681,09	1765,14	1853,40	1946,07	2043,38	2145,54	2252,82	2365,46	2483,73
V	1611,93	1692,53	1777,15	1866,01	1959,31	2057,27	2160,14	2268,15	2381,56	2500,63	2625,66	2756,95
VI	1789,24	1878,70	1972,64	2071,27	2174,83	2283,58	2397,76	2517,64	2643,53	2775,70	2914,48	3060,21
VII	1986,06	2085,36	2189,63	2299,10	2414,07	2534,77	2661,51	2794,58	2934,31	3081,02	3235,08	3396,83
VIII	2204,52	2314,75	2430,49	2552,01	2679,61	2813,59	2954,27	3101,98	3257,08	3419,94	3590,94	3770,48
IX	2447,02	2569,37	2697,84	2832,73	2974,37	3123,08	3279,24	3443,20	3615,36	3796,14	3985,94	4185,23
X	2716,19	2852,00	2994,60	3144,33	3301,54	3466,63	3639,96	3821,95	4013,05	4213,71	4424,40	4646,61
XI	3014,98	3165,72	3324,01	3490,21	3664,72	3847,95	4040,35	4242,37	4454,49	4677,21	4911,07	5156,63
XII	3346,62	3513,95	3689,64	3874,13	4067,84	4271,23	4484,79	4709,04	4944,48	5191,71	5451,29	5723,85
XIII	3714,74	3900,49	4095,51	4300,29	4515,30	4741,06	4978,12	5227,02	5488,37	5762,79	6050,93	6353,48
XIV	4123,37	4329,54	4546,02	4773,32	5011,99	5262,59	5526,71	5802,00	6092,09	6396,70	6716,54	7052,36
XV	4578,94	4805,79	5046,08	5298,38	5563,30	5841,47	6133,54	6440,22	6762,23	7100,34	7455,36	7828,13
XVI	5080,40	5334,43	5601,15	5881,21	6175,26	6484,03	6808,23	7148,64	7506,07	7881,38	8275,44	8689,22
XVII	5639,25	5921,21	6217,27	6528,13	6854,54	7197,28	7557,13	7934,99	8331,74	8748,33	9185,74	9645,03

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)
GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01 a ENF-04)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	796,38	836,20	878,00	921,91	968,00	1016,40	1067,22	1120,58	1176,61	1235,44	1297,21	1362,07
II	883,98	928,18	974,59	1023,31	1074,48	1128,21	1184,62	1243,84	1306,03	1371,34	1439,90	1511,91
III	981,22	1030,27	1081,79	1135,88	1192,67	1252,30	1314,92	1380,67	1449,70	1522,19	1598,30	1678,21
IV	1089,14	1143,60	1200,78	1260,82	1323,86	1390,06	1459,56	1532,54	1609,17	1689,63	1774,10	1862,82
V	1208,95	1269,40	1332,87	1399,51	1469,49	1542,97	1620,11	1701,12	1786,18	1875,48	1969,25	2067,73
VI	1341,94	1409,03	1479,49	1553,46	1631,14	1712,69	1798,32	1888,24	1982,65	2081,79	2185,88	2295,17
VII	1489,55	1564,03	1642,23	1724,34	1810,56	1901,09	1996,14	2095,95	2200,75	2310,79	2426,33	2547,64
VIII	1653,40	1736,08	1822,88	1914,02	2009,72	2110,20	2215,72	2326,51	2442,83	2564,97	2693,22	2827,88
IX	1835,28	1927,04	2023,39	2124,56	2230,79	2342,33	2459,45	2582,42	2711,54	2847,12	2989,47	3138,94
X	2037,15	2139,02	2245,97	2358,27	2476,18	2599,99	2729,98	2866,49	3009,80	3160,29	3318,31	3484,23
XI	2261,24	2374,31	2493,03	2617,68	2748,56	2885,99	3030,29	3181,80	3340,89	3507,93	3683,33	3867,49
XII	2509,98	2635,49	2767,26	2905,62	3050,90	3203,45	3363,62	3531,80	3708,38	3893,80	4088,50	4292,92
XIII	2786,08	2925,38	3071,65	3225,24	3386,50	3555,83	3733,61	3920,30	4116,31	4322,12	4538,23	4765,15
XIV	3092,55	3247,18	3409,53	3580,02	3759,01	3946,96	4144,31	4351,53	4569,10	4797,56	5037,44	5289,31
XV	3432,73	3604,37	3784,58	3973,81	4172,50	4381,12	4600,19	4830,20	5071,70	5325,29	5591,56	5871,13
XVI	3810,32	4000,84	4200,89	4410,94	4631,48	4863,05	5106,21	5361,52	5629,59	5911,07	6206,62	6516,95
XVII	4229,47	4440,94	4662,98	4896,14	5140,94	5397,99	5667,88	5951,28	6248,85	6561,28	6889,36	7233,82

MENSAGEM Nº 60/2014

Palmas, 3 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 31/2014, de 3 de julho de 2014, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro dos Docentes da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

A medida, ao promover a estruturação do sistema de gestão do pessoal da UNITINS, mantém-na preparada para:

I – dar suporte à administração do pessoal docente, conferindo-lhe a ascensão sob o primado do mérito pessoal;

II – criar carreiras e salários condizentes com a qualificação profissional de alto nível exigida para a docência em nível superior;

III – viabilizar:

a) processos de progressão na carreira, segundo critérios de competência, mérito individual, tempo de serviço, desempenho acadêmico e qualificação profissional;

b) o crescimento funcional escalonado em padrões e níveis.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31/2014

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro dos Docentes da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS dos Docentes da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Parágrafo único. O PECS de que trata este artigo tem por objetivo promover a valorização profissional e assegurar a eficiência do agente público no implemento das ações institucionais.

Art. 2º O PECS, orientado também pelo princípio da valorização dos profissionais da educação escolar proclamado no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, e no inciso VI do art. 124 da Constituição do Estado, adota as seguintes diretrizes básicas:

I – dar suporte à administração do docente da UNITINS, sob a ótica da seleção por competência e adequado aproveitamento profissional;

II – possibilitar o equilíbrio salarial, mediante processos de classificação e avaliação de desempenho por critérios de equidade e justiça, compatíveis com o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições e tarefas inerentes à atividade docente;

III – criar carreiras e salários capazes de atrair professores qualificados para o quadro efetivo de docentes;

IV – proporcionar aos docentes o conhecimento das possibilidades de crescimento profissional, incentivando a qualificação acadêmica e o desenvolvimento pessoal;

V – viabilizar:

a) processos de progressão na carreira, segundo critérios de competência, mérito individual, tempo de serviço, desempenho acadêmico e qualificação profissional;

b) o planejamento do crescimento funcional escalonado em classes e níveis;

c) a valorização, a profissionalização e a competência do docente no desempenho de suas funções, em consonância com as finalidades institucionais;

d) concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira.

Art. 3º A Carreira abrange os docentes:

I – que tenham obtido acesso segundo a previsão desta Medida Provisória;

II – efetivos da UNITINS, mediante provimento originário de 1991;

III – remanescentes do Estado de Goiás amparados pela Lei 2.726, de 6 de julho de 2013, vinculados ao Quadro da UNITINS, não abrangidos pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressaram no serviço público no Quadro de Pessoal do Estado de Goiás e optaram pelo serviço público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Consideram-se docentes os servidores estáveis cedidos que se encontrem na data de publicação desta Medida Provisória no exercício da atividade docente na UNITINS, provenientes:

I – do Quadro-Geral do Estado;

II – do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins.

Art. 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Emprego Público, unidade de competência indivisível expressada por um agente, criado por lei, previsto em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Tesouro Estadual e submetida ao regime celetista;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos empregos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída ao docente pelo exercício do emprego, correspondente a classe e nível determinados;

IV – Salário, a retribuição do emprego acrescida das vantagens remuneratórias permanentes estabelecidas em lei;

V – Docente:

a) Efetivo, o investido mediante provimento originário, estável ou em estágio probatório, vinculado à UNITINS;

b) do Quadro Suplementar, os agentes referidos nos incisos II e III e no parágrafo único do art. 3º desta Medida Provisória;

VI – Classe, a divisão estrutural da carreira, que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiências;

VII – Nível, as subdivisões de uma mesma classe indicando a posição horizontal do docente na carreira;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento de aferição do mérito do docente no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do docente para o nível imediatamente seguinte, mantida a classe;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do docente para a classe subsequente;

XI – Tabelas de Vencimentos, o escalonamento vencimental de correspondência entre os valores financeiros e as respectivas classes e níveis;

XII – Enquadramento, o processo de inclusão do docente no PECS.

Art. 5º Ao ocupante de emprego ou cargo público em efetivo exercício, que seja designado para função de confiança ou nomeado para emprego em comissão da UNITINS, é atribuída gratificação de 25% sobre a remuneração da respectiva função ou emprego em comissão.

Parágrafo único. Caso esse percentual não alcance o total da remuneração do emprego em comissão, é concedida complementação salarial compatível com o total da remuneração da função de confiança ou do emprego em comissão.

Seção I

Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 6º A implantação, a coordenação, a supervisão e o controle do PECS a que se refere esta Medida Provisória cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, cumprindo-lhe:

I – fixar as diretrizes operacionais e executar os programas e as ações de que trata esta Medida Provisória;

II – executar as promoções e enquadramento de que trata esta Medida Provisória;

III – manter atualizadas as especificações dos empregos;

IV – planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos docentes;

V – gerir os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Carreira

Seção I

Das Classes e Níveis

Art. 7º A Carreira Docente para o Magistério da UNITINS está estruturada em classes e níveis, conforme os incisos VI e VII do art. 4º, representado nas tabelas de vencimento constantes no Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 8º A Carreira de Docente é estruturada nas seguintes classes e níveis:

I – Classe Professor Especialista – Níveis 1 a 4;

II – Classe Professor Mestre – Níveis 1 a 4;

III – Classe Professor Doutor – Níveis 1 a 4;

IV – Classe Professor Associado – Níveis 1 a 4;

V – Classe Professor Titular – Nível Único.

Art. 9º Os integrantes da Carreira de Docentes são oriundos de:

I – aprovação em concurso público;

II – docentes efetivos do concurso de 1991 e remanescentes do Estado de Goiás;

§1º O regime jurídico dos docentes da UNITINS de que trata esta Medida Provisória é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Os docentes são abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos das Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

§3º Aos docentes efetivos do concurso de 1991 e remanescentes do Estado de Goiás aplica-se o regime jurídico e previdenciário a que pertencem nos termos da Lei 2.726, de 6 de junho de 2013.

Seção II

Do Ingresso na Carreira

Art. 9º O ingresso na Carreira do Magistério da UNITINS ocorre, exclusivamente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com exigência do diploma de:

I – Graduação e Certificado de Especialização Lato sensu para a classe de Professor Especialista;

II – Pós-graduação em nível de Mestrado para a classe de Professor Mestre;

III – Pós-graduação em nível de Doutorado para a classe de Professor Doutor.

Art. 10. Para os efeitos desta Medida Provisória, inclusive para a concessão dos direitos e benefícios por ela estabelecidos, entende-se por:

I – diploma de curso de graduação e certificado de especialização, aqueles reconhecidos pelos órgãos competentes em âmbito nacional, ou obtidos no exterior, desde que revalidados no país, em conformidade com as normas vigentes;

II – diploma de mestre ou de doutor, aquele que tenha sido obtido em curso de pós-graduação reconhecido pelos órgãos competentes em âmbito nacional, ou obtido no exterior, desde que revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 11. É instituído o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho de Docentes – APEDD da UNITINS, com as seguintes finalidades:

I – aprimorar métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do docente comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional.

Art. 12. O desempenho do docente é avaliado, anualmente, atendendo aos aspectos gerais a seguir:

I – atividade de docência;

II – titulação acadêmica;

III – regime de trabalho;

IV – participação em colegiados, comitês e comissões;

V – tempo de experiência no magistério superior na Instituição;

VI – tempo de experiência na gestão acadêmica;

VII – orientação de alunos;

VIII – trabalho de conclusão de curso;

IX – pesquisa de iniciação científica;

X – trabalho de conclusão de pós-graduação;

XII – coordenação e participação em projetos de pesquisa e extensão;

produção:

a) científica;

b) intelectual;

c) técnica;

d) artística e cultural;

XIII – captação de recursos externos;

XIV – participação em eventos científicos, culturais e tecnológicos.

Parágrafo único. Os procedimentos metodológicos e os respectivos conceitos relativos às avaliações de desempenho são definidos em regulamento próprio da Avaliação Periódica de Desempenho dos Docentes – APEDD.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 13. A progressão na carreira dos docentes processa-se nas classes e níveis, conforme Anexo Único a esta Medida Provisória, após aprovação no estágio probatório, estabelecida na forma deste instrumento.

Art. 14. Durante o primeiro triênio de serviço, o docente da UNITINS cumpre estágio probatório, após este período, se aprovado nas avaliações de desempenho, observadas as vedações elencadas no art. 15 desta Medida Provisória, tem à primeira progressão no nível da carreira.

§1º A Avaliação Periódica de Desempenho de Docente – APEDD é realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Docente.

§2º É considerado aprovado nas avaliações periódicas de desempenho o docente que obter aproveitamento mínimo de 70% dos pontos nas referidas avaliações.

§3º Da decisão em qualquer das APEDD, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, da notificação do docente, a ser apreciado em 30 dias.

Art. 15. É vedada a progressão na carreira quando o docente, que após a aprovação no estágio probatório ou à progressão anterior:

I – apresentar tempo inferior a 70% de efetivo serviço no período de doze meses, contado a partir do início do interstício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de emprego em comissão em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a progressão na carreira.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 16. No interstício necessário para a progressão na carreira, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, observado o inciso IV do art. 26, desta Medida Provisória;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. No interstício necessário para a progressão na carreira, não há interrupção na contagem do tempo por afastamento mediante convênio assinado pelo Chefe do Poder Executivo com prazo e programa determinados, impondo ao docente o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

Parágrafo único. A nomeação para cargo, emprego em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Seção I

Da Progressão Entre as Classes

Art. 18. A progressão na carreira para o magistério, entre as classes de Professor Especialista, Professor Mestre e Professor Doutor, ocorre, exclusivamente, pela obtenção de nova titulação, por meio do Sistema de APDD, sendo que:

I – da classe de Professor Especialista para a classe de Professor Mestre, é exigido o título de Mestre;

II – da classe de Professor Mestre para a classe de Professor Doutor, é exigido o título de Doutor.

§1º A progressão por titulação a que se refere o caput deste artigo é sempre para o nível 1 da classe seguinte, iniciando novo período de interstício de três anos.

§2º A progressão de classe produz efeitos financeiros no mês subsequente a partir da data da publicação do resultado da análise final do requerimento.

§3º A progressão entre classes depende do cumprimento dos requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 19. Na progressão para o nível 1 da classe de Professor Associado, será exigido:

I – que o docente esteja no nível 4 da classe de Professor Doutor há, pelo menos, três anos;

II – pontuação de desempenho acadêmico, estabelecido conforme tabela de pontos definida pelo Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, com pontuação mínima no somatório de pontos relativos à produção científica;

III – apresentação de Memorial e defesa de trabalho científico inédito perante uma banca examinadora.

§1º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o inciso III deste artigo é constituída de defesa pública do Memorial Descritivo, demonstrando o percurso intelectual do docente no interstício, a vinculação em uma área de conhecimento associada a uma linha de pesquisa da instituição ou atividades de extensão universitária e a defesa pública de trabalho científico inédito, apresentados perante a banca examinadora.

§2º A banca examinadora é constituída por, pelo menos, dois docentes de outras instituições de ensino superior e por um docente da UNITINS.

§3º Caso, na UNITINS, não haja docente habilitado a participar da banca examinadora, sua constituição é integralmente de docentes de outras instituições.

§4º Os membros da banca examinadora deverão ser obrigatoriamente portadores do título de Doutor e estarem em classe equivalente ou superior na instituição de origem.

Art. 20. A progressão para o nível único da classe de Professor Titular ocorre mediante edital interno de seleção e é exigido:

I – que o docente esteja no nível 4 da classe de Professor Associado há, pelo menos, três anos;

II – pontuação de desempenho acadêmico, estabelecido conforme tabela de pontos definida pelo Sistema de APDD, com pontuação mínima no somatório de pontos relativos à produção científica;

III – apresentação de Memorial e defesa de trabalho científico inédito perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. O quadro docente da UNITINS é preenchido na classe de Professor Titular no limite de até 20% do número de vagas para cada área do conhecimento.

Seção II

Da Progressão Entre os Níveis

Art. 21. A progressão entre os níveis de uma mesma classe ocorre, mediante requerimento do docente, após o cumprimento do interstício mínimo de três anos no nível respectivo e aprovação na APDD.

§1º O processo de progressão é de competência da Comissão de Avaliação de Desempenho de Docente.

§2º A homologação da progressão é de competência do Reitor.

§3º A progressão entre níveis depende do cumprimento dos requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 22. Os docentes da Carreira do Magistério da UNITINS são submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo Parcial, com carga de vinte horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino;

II – Tempo Integral, com carga de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica;

III – Dedicção Exclusiva, com carga de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica.

§1º Ao docente submetido ao regime de Tempo Parcial cabe ministrar, no mínimo, oito horas-aulas semanais e máximo doze horas-aulas semanais, ficando o restante da jornada de trabalho destinado às atividades de planejamento e orientação de alunos.

§2º Ao docente submetido ao regime de Tempo Integral cabe ministrar, no mínimo doze horas-aulas semanais, ficando o restante da jornada de trabalho destinado às atividades de planejamento acadêmico, pesquisa científica, pós-graduação, extensão universitária e orientação de alunos.

§3º Ao docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, além das disposições contidas no §2º deste artigo, é vedado o exercício de outra atividade remunerada pública, privada ou de profissional liberal, à exceção de:

I – participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério, devidamente autorizada pela unidade onde estiver lotado;

II – participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;

III – colaboração esporádica em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade onde estiver lotado;

IV – percepção de:

a) direitos autorais e direitos de propriedade intelectual;

b) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais;

c) bolsas pelo desempenho de atividades de formação de educação básica pagas por programas oficiais de formação de professores;

d) bolsa para aperfeiçoamento docente, paga por agências oficiais de fomento;

e) de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UNITINS, nos termos de regulamentação de seus órgãos superiores.

§4º O docente de regime de Tempo Integral 40 horas integrante da Carreira do Magistério da UNITINS terá direito à alteração do regime de trabalho para Dedicção Exclusiva, desde que tenha parecer favorável de seu plano de atividades pela unidade em que estiver lotado, aprovado pelo CONSUNI e homologado pelo Reitor, observados os limites da capacidade orçamentária e financeira da Universidade para o exercício.

§5º O quadro de docentes da UNITINS deverá atender as seguintes exigências mínimas:

I – um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei Federal 9.394, 20 de dezembro de 1996 e respectivas regulamentações;

II – um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto Federal 5.773, de 9 de maio de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 23. São consideradas atividades próprias dos docentes da Carreira do Magistério da UNITINS:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade destas atividades;

II – as inerentes ao exercício de gestão, participação em órgãos colegiados, assessoramento, coordenação e assistência na própria instituição e outras previstas em lei ou em normas administrativas da instituição;

III – as inerentes às atividades científicas;

IV – as inerentes à representação da classe profissional e sindical, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Os docentes integrantes da Carreira do Magistério da UNITINS tem, as seguintes atribuições:

I – Professor Especialista, exercício das atividades de Ensino Superior, participação em atividades de pesquisa e extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores e orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação;

II – Professor Mestre, além das atribuições da classe de Professor Especialista, atividades de ensino em cursos de pós-graduação lato sensu, elaboração e execução de projetos de pesquisa, elaboração, coordenação e execução de projetos de extensão, orientação e coorientação de alunos de pós-graduação lato sensu e bolsista de iniciação científica, aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para Professor Especialista e processo seletivo de Professor Substituto Especialista;

III – Professor Doutor, além das atribuições da classe de Professor Mestre, atividades de ensino em curso de pós-graduação stricto sensu, coordenação de projetos de pesquisa, orientação e coorientação de alunos de pós-graduação stricto sensu e participação em banca de concurso para Professor Mestre e Professor Doutor e processo seletivo de Professor Substituto Mestre e Doutor;

IV – Professor Associado, além das atribuições da classe de Professor Doutor, consolidação como líder de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento e atividades de pós-graduação;

V – Professor Titular, além das atribuições da classe de Professor Associado, exercício da coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento.

Art. 25. Cabe aos docentes:

I – elaborar material didático-pedagógico para os cursos da Instituição, com cessão do direito de uso para a UNITINS;

II – ministrar aulas na modalidade a distância, cedido para a UNITINS o direito de imagem.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA SABÁTICA

Art. 26. A licença sabática tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo é concedido aos docentes que tenham cumprido o estágio probatório.

§ 2º A licença sabática tem duração de seis meses, com salário integral, e é concedida aos integrantes da carreira docente a partir da classe Professor Doutor nível 3, a partir da data que institui este PECS, em regime de Tempo Integral, pelo menos nos últimos dois anos.

Art. 27. A licença sabática é concedida para realização de:

I – pesquisa programada de interesse institucional em outras Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa Científica, no Brasil ou no Exterior, mediante apresentação, pelo docente, de documento específico, expedido pela entidade de ensino com o respectivo aceite;

II – estágio de caráter avançado, científico ou técnico, em instituição reconhecida como de excelência, sob orientação de profissional de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pela unidade em que estiver lotado.

Parágrafo único. A pesquisa e o estágio de que trata este artigo devem estar relacionados, obrigatoriamente, à área de atividade do docente.

Art. 28. O requerimento de afastamento para a licença sabática, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos do pedido, é dirigido à reitoria, por intermédio da direção da unidade a que estiver vinculado o docente.

§ 1º O pedido é submetido à apreciação do colegiado competente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo parecer favorável depende da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário da UNITINS – CONSUNI e homologação do Reitor.

§ 2º A concessão da licença é condicionada à possibilidade do colegiado assumir integralmente a carga letiva do docente ou à formalização de contrato de professor substituto, por tempo determinado coincidente com o da ausência do professor licenciado.

§ 3º Cumpre ao docente firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de prestar serviços à UNITINS depois de concluída a licença sabática, por prazo equivalente ao tempo usufruído para o benefício.

§ 4º No caso de descumprimento, dos termos de que trata o § 3º deste artigo, cabe ao docente ressarcir à UNITINS o valor correspondente ao salário percebido durante a licença, proporcionalmente ao período que deixar de prestar serviço após o benefício.

Art. 29. Além da licença sabática o docente da UNITINS tem direito às licenças previstas em lei.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 30. Os docentes da UNITINS poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens, para:

I – formação;

II – frequência em congressos, simpósios, encontros ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais, consideradas de interesse da Universidade;

III – participação em atividades desenvolvidas por entidades científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o inciso I deste artigo obedece aos prazos estabelecidos no art. 43 desta Medida Provisória.

Art. 31. O requerimento de afastamento para formação strictu sensu, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos do pedido, é dirigido à reitoria, por intermédio da direção da unidade a que estiver vinculado o requerente.

§ 1º O pedido é submetido à apreciação do colegiado competente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo parecer favorável depende da autorização da Reitoria e de aprovação do CONSEPE e CONSUNI.

§ 2º A concessão do afastamento é condicionada à possibilidade de o colegiado assumir integralmente a carga letiva do docente ou à formalização de contrato de professor substituto, por tempo determinado coincidente com o da ausência do professor afastado.

§ 3º Para os afastamentos previstos no inciso I do art. 30 desta Medida Provisória, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos pelos órgãos competentes:

I – ter concluído o estágio probatório de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação nas Avaliações Periódicas de Desempenho a que fora submetido no primeiro triênio de efetivo exercício;

II – firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de prestar serviços à UNITINS depois de concluído o afastamento para formação, por prazo equivalente ao tempo usufruído para o benefício.

§ 4º No caso de descumprimento do disposto no inciso II do § 3º deste artigo, cabe ao docente ressarcir à UNITINS o valor correspondente ao salário percebido durante o afastamento, proporcionalmente ao período que deixar de prestar serviço após o benefício.

CAPÍTULO IX

Da Formação Docente

Seção I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 32. A formação docente é realizada de acordo com o Plano Institucional de Formação Docente – PIFD, aprovado pelo CONSEPE e CONSUNI, como parte inerente e indissociável da implantação desta Carreira.

Art. 33. A formação é parte do direito dos docentes ao exercício de sua cidadania, de seu aperfeiçoamento profissional e pessoal, sendo acessível a todos.

Art. 34. A formação docente tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes da UNITINS, na perspectiva de construção do aprimoramento do desempenho de suas funções sociais.

Art. 35. A formação docente compreende os programas de pós-graduação stricto sensu e as demais atividades técnicas, científicas e culturais vinculadas ao Plano Institucional de Formação Docente – PIFD previsto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CONSEPE, também constarão da formação os programas de pós-graduação lato sensu.

Seção II

Do Plano Institucional de Formação Docente – PIFD

Art. 36. O Plano Institucional de Formação Docente – PIFD é elaborado pela Reitoria, respeitados os termos desta Medida Provisória e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e aprovado pelo CONSEPE e CONSUNI.

Art. 37. O PIFD têm os seguintes objetivos:

I – fixar diretrizes para os planos e programas de formação docente;

II – coordenar a qualificação de recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento abrangidas pela docência na UNITINS, com vista à viabilização, à integração e à execução das políticas nacionais de educação, ciência, tecnologia e cultura;

III – estabelecer mecanismos para possibilitar a coordenação e integração dos diferentes convênios e acordos de intercâmbios nacionais e internacionais estabelecidos por agências governamentais, tendo em vista a formação docente;

IV – garantir a formação dos docentes, levando em consideração a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e respeitando as especificidades das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 38. Cabe ao PIFD indicar mecanismos para garantir:

I – o afastamento parcial ou integral dos docentes, visando à realização dos programas de formação, inclusive se estes se realizarem na própria instituição ou cidade onde o docente trabalha;

II – a manutenção de todos os direitos e vantagens permanentes dos docentes durante o tempo de afastamento;

III – o auxílio de traslado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a formação obrigar o docente a fixar residência em outro município que não o do seu local de trabalho, desde que o mesmo não tenha sido beneficiado por bolsa de estudo;

IV – a bolsa de estudo ou de aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com os prazos fixados para mestrado e doutorado.

Art. 39. Os programas de formação do plano institucional que integrarão a política geral de pessoal docente de cada unidade de ensino obedecem aos seguintes princípios:

I – cada unidade acadêmica da UNITINS poderá manter o máximo de 20% dos seus docentes em programas de formação;

II – obrigatoriedade de permanência do docente na UNITINS, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento do salário percebido no período;

III – obrigatoriedade de apresentação de relatórios semestrais acompanhados de parecer do professor orientador, quando for o caso, durante todo o período do afastamento, para avaliação do Comitê Técnico-Científico da respectiva área de conhecimento e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as normas institucionais;

IV – o docente em regime de Dedicção Exclusiva que se afastar para formação não poderá obter alteração de seu regime de trabalho, por igual período de tempo em que esteve afastado;

V – o docente pode cumprir seu programa de formação dentro ou fora da instituição de origem;

VI – ao término do afastamento, o docente deverá entregar relatório final acompanhado da dissertação ou tese para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40. A Reitoria define as prioridades para a realização dos programas de formação docente, consultadas as demandas das unidades e submetidas para deliberação e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 41. Cabe à instituição prever os recursos necessários à realização dos programas de formação docente.

Art. 42. A avaliação do cumprimento do plano e dos programas de formação docente é de responsabilidade do CONSEPE.

Art. 43. O tempo de afastamento para atividade de formação será de até:

I – dezoito meses, para curso de Mestrado;

II – 36 meses, para curso de Doutorado.

§1º Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo são prorrogados, desde que obtenham aprovação do CONSEPE, ouvido o Comitê Técnico-Científico da respectiva área de conhecimento e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Reitor.

§2º A prorrogação a que se refere o §1º será de, no máximo, seis meses, para curso de Mestrado e doze meses, para curso de Doutorado.

CAPITULO X

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44. As 298 vagas de docentes, criadas pela Lei 2.317/2010 são mantidas por esta Medida Provisória, compreendendo o número de vagas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º O número de vagas por unidade é estabelecido e administrado pelo Conselho Universitário, respeitado o quantitativo estabelecido no caput, a partir de dados fornecidos pelas unidades envolvidas nessas atividades que fixarão suas necessidades de acordo com os seus programas.

§2º Na hipótese de vacância do emprego integrante da carreira docente da UNITINS, será aberto concurso público.

CAPÍTULO XI

Da Remoção

Art. 45. É facultado ao docente da UNITINS a remoção para área afim, de uma para outra unidade acadêmica, desde que haja aquiescência das instâncias deliberativas das unidades envolvidas, aprovação pelo CONSUNI e homologação pelo Reitor.

Parágrafo único. Ao docente removido, fica assegurada a continuidade da carreira, bem como todos os direitos, vantagens e benefícios.

CAPÍTULO XII

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 46. Além dos integrantes da carreira docente da UNITINS, o corpo docente também será constituído por professores visitantes e substitutos, contratados nos termos definidos nesta Medida Provisória.

Art. 47. É autorizado a contratação de professores visitantes, de reconhecida produção científica e qualificação acadêmica, portadores do título de Doutor ou equivalente, pelo prazo máximo de um ano, na forma desta Medida Provisória, prorrogável por, no máximo, um ano.

§1º O professor visitante é contratado, mediante processo seletivo simplificado, em regime de 40 horas, para atender a programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com normas estabelecidas pela UNITINS.

§2º O salário do professor visitante será equivalente ao salário percebido pelo docente no nível 1 da classe de Professor Doutor.

Art. 48. É facultado a contratação de professor substituto, mediante processo seletivo simplificado, com diploma de especialização, mestrado ou doutorado em conformidade com o art. 9º desta Medida Provisória, em Tempo Parcial ou Integral, pelo prazo de até um ano, prorrogável por até um ano, para substituições eventuais de docentes.

§1º Para efeito deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docente da carreira decorrente de demissão, falecimento, licenças previstas em lei e afastamentos previstos nesta Medida Provisória.

§2º O salário de professor substituto corresponderá ao vencimento do nível 1 da classe correspondente a sua titulação, compatível com o regime de trabalho em que estiver enquadrado.

§3º Prorrogado o contrato de um ano por igual período, o Professor Substituto não poderá se submeter a novo processo seletivo simplificado para a mesma vaga ou para outra, até completar o interstício de seis meses.

Art. 49. Os professores substitutos não poderão ser contratados em Regime de Dedicção Exclusiva.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 50. A transição dos docentes do quadro suplementar para a carreira prevista nesta Medida Provisória do Magistério da UNITINS será exclusivamente para fins de evolução funcional.

§1º Aos docentes efetivos do concurso de 1991 e aos remanescentes do Estado de Goiás da UNITINS, é garantida a permanência na respectiva classe e nível com os direitos decorrentes desta Medida Provisória;

§2º Aos docentes de que trata o caput deste artigo, será mantido o respectivo regime jurídico e previdenciário a que pertencem nos termos da Lei 2.726, de 6 de junho de 2013.

Art. 51. A transição dos servidores públicos concursados do Quadro-Geral e do Quadro do Magistério da Educação Básica do Estado do Tocantins para a carreira prevista nesta Medida Provisória do Magistério da UNITINS, ocorrerá em concordância com o tempo de serviço e a titulação correspondente e o valor da remuneração percebida nos termos dos Anexo Único desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Aos docentes de que trata o caput deste artigo, serão mantidos todos os direitos e garantias anteriores à vigência desta Medida Provisória respectivos ao regime jurídico e previdenciário ao qual pertencem.

Art. 52. As despesas decorrentes desta Medida Provisória corre à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tesouro Estadual.

Art. 53. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31/2014

VALORES DO VENCIMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS DOCENTES DA UNITINS.

I – VENCIMENTO BÁSICO					
20 h/semanais					
	NÍVEL				
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					5.561,02
Associado	4.082,58	4.310,03	4.560,04	4.835,67	
Doutor	3.248,82	3.346,28	3.446,67	3.550,07	
Mestre	2.800,70	2.884,73	2.971,26	3.060,41	
Especialista	2.226,02	2.293,23	2.362,47	2.433,81	
40 h/semanais					
	NÍVEL				
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					11.122,04
Associado	8.165,16	8.620,06	9.120,09	9.671,34	
Doutor	6.497,63	6.692,57	6.893,34	7.100,14	
Mestre	5.601,41	5.769,46	5.942,54	6.120,80	
Especialista	4.452,05	4.586,47	4.724,97	4.867,63	
Dedicção Exclusiva					
	NÍVEL				
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					12.234,24
Associado	8.981,68	9.482,06	10.032,10	10.638,47	
Doutor	7.147,39	7.361,83	7.582,67	7.810,15	
Mestre	6.161,55	6.346,41	6.536,79	6.732,88	
Especialista	4.897,26	5.045,12	5.197,46	5.354,39	
II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
20 h/semanais					
	NÍVEL				
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					935,08
Associado	534,64	614,83	707,05	813,11	
Doutor	425,45	438,22	451,36	464,90	
Mestre	366,77	377,77	389,10	400,78	
Especialista	293,41	302,22	311,28	320,62	

40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.870,18
Associado	1.069,28	1.229,67	1.414,12	1.626,24	
Doutor	850,90	876,43	902,72	929,81	
Mestre	733,54	755,54	778,21	801,55	
Especialista	586,83	604,43	622,57	641,24	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.057,20
Associado	1.176,21	1.352,64	1.555,54	1.788,87	
Doutor	935,99	964,07	992,99	1.022,79	
Mestre	806,89	831,09	856,03	881,71	
Especialista	645,51	664,87	684,83	705,36	
III - GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE (APERFEIÇOAMENTO)					
20 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					179,90
Associado	102,86	118,28	136,03	156,43	
Doutor	81,85	84,31	86,83	89,44	
Mestre	70,56	72,68	74,86	77,10	
Especialista	44,10	45,42	46,79	48,19	
40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					359,79
Associado	205,71	236,57	272,05	312,86	
Doutor	163,70	168,61	173,67	178,88	
Mestre	141,12	145,35	149,71	154,21	
Especialista	96,38	93,57	90,85	88,20	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					395,77
Associado	226,28	260,23	299,26	344,15	
Doutor	180,07	185,47	191,04	196,77	
Mestre	155,23	159,89	164,68	169,63	
Especialista	106,02	102,93	99,94	97,02	
IV - GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE (ESPECIALIZAÇÃO)					
20 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					479,71
Associado	274,28	315,42	362,73	417,14	
Doutor	218,27	224,81	231,56	238,50	
Mestre	188,16	193,80	199,62	205,61	
Especialista	117,60	121,13	124,76	128,50	
40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					959,44
Associado	548,56	630,85	725,47	834,29	

Doutor	436,53	449,63	463,12	477,01	
Mestre	376,32	387,61	399,24	411,22	
Especialista	235,20	242,26	249,52	257,01	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.055,38
Associado	603,42	693,93	798,02	917,72	
Doutor	480,18	494,59	509,43	524,71	
Mestre	413,95	426,37	439,16	452,34	
Especialista	258,72	266,49	274,47	282,71	
V - GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE (MESTRADO)					
20 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					599,65
Associado	342,85	394,28	453,42	521,43	
Doutor	272,83	281,02	289,45	298,13	
Mestre	235,20	242,26	249,52	257,01	
40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.199,29
Associado	685,70	788,55	906,84	1.042,86	
Doutor	545,66	562,03	578,89	596,26	
Mestre	470,40	484,51	499,05	514,02	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.319,22
Associado	754,27	867,41	997,52	1.147,15	
Doutor	600,23	618,23	636,78	655,89	
Mestre	517,44	532,96	548,96	565,42	
VI - GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE (DOCTORADO)					
20 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					719,58
Associado	411,42	473,14	544,11	625,72	
Doutor	327,40	337,22	347,34	357,76	
40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.439,15
Associado	822,84	946,26	1.088,20	1.251,43	
Doutor	654,80	674,44	694,67	715,51	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.583,06
Associado	905,12	1.040,89	1.197,02	1.376,57	
Doutor	720,28	741,88	764,14	787,06	

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATADA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA

EM 2 DE JULHO DE 2014

Às onze horas, do dia dois de julho de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amália Santana e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Processos números 289/2014, 290/2014 e 293/2014; Carlão da Saneatins, Processos números 291/2014 e 292/2014; Sargento Aragão, Processo número 267/2014 que, em seguida, solicitou o encaminhamento do referido processo à Procuradoria Jurídica. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Carlão da Saneatins devolveu o Processo número 274/2014 e o Processos números 89/2014 e 245/2014, relatados pela Senhora Deputada Amália Santana. Na Ordem do Dia, foram lidos os pareceres dos relatores dos Processos números 274/2014 e 245/2014, sendo que o Processo número 274/2014 foi encaminhado ao Plenário e o Processo número 245/2014 foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATADA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA

EM 2 DE JULHO DE 2014

Às onze horas e trinta e nove minutos, do dia dois de julho de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amália Santana e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números 291/2014 e 292/2014, Deputado Carlão da Saneatins. O Processo número 220/2014, que estava com vista ao Senhor Deputado Eli Borges, foi devolvido sem parecer de vista. Na Ordem do Dia, após a leitura dos pareceres dos relatores dos Processos acima mencionados, o Processo número 89/2014 foi aprovado e encaminhado ao Plenário e os Processos números 220/2014, 291/2014, 292/2014 e 293/2014 foram aprovados e

encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Processo número 220/2014 foi aprovado com voto contrário do Senhor Deputado Sargento Aragão. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Ofício nº 99/2014

Palmas, 18 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e cumprindo o que determina o Regimento Interno, SOLICITO A RETIRADA do meu nome, como Membro Efetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Foz/Saneatins.

Atenciosamente,

Dep. **CARLÃO DA SANEATINS**

Líder do Bloco PEN, PSD, PTB, DEM e PSDB

Ao Senhor

Deputado **Osires Damaso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Atos Administrativos

* Republicado por incorreção

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 463/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, retroativo a 1º de junho de 2014:

Zilda Pereira e Silva	AP-02
Glauco Nóbrega Borges da Conceição	AP-02
José Ferreira dos Santos Neto	AP-05
Elismaycon Rosado da Silva	AP-19
Lenivan Torres de Araújo da Cruz	Assessor Especial das Comissões Permanentes
Maria de Sousa Rodrigues	Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes
Rosilene Farias Pontes	Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente

PORTARIA Nº 175/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio

2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Bernardina Lopes**, matrícula n.º 07, Auxiliar Legislativo - Telefonia, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 176/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Silvio Santos Coelho do Nascimento**, matrícula n.º 635, Coordenador de Fotografia e Cinematografia, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, de 1º a 30/07/2014, assegurando-lhe o direito de fruí-las no período de 01 a 30/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 177/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o segundo período das férias legais do servidor **Ronan Elias Barbosa**, matrícula n.º 59, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2014, de 29/10/2014 a 12/11/2014, para gozá-la no período de 13/10/2014 a 27/10/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 178/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Marildo Ataides do Nascimento**, matrícula n.º 6825, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/08/2014, para gozá-la no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 179/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Oswaldo Correia de Melo Filho**, matrícula n.º 67, Assistente Legislativo Especializado - AE, referente ao período aquisitivo de 20/07/2013 a 19/07/2014, de 21/07/2014 a 04/08/2014, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 180/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Thiago Henrique Darin**, matrícula n.º 769, Consultor Legislativo – Cerimonial, referente ao período aquisitivo de 03/05/2013 a 02/05/2014, de 04/08/2014 a 02/09/2014, para gozá-la no período de 29/09/2014 a 28/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 181/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Josefa Maria de Araujo**, matrícula n.º 183, Auxiliar Legislativo – Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, de 04/08/2014 a 02/09/2014, para gozá-la no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 182/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Simone Salgado Aguiar**, matrícula n.º 6019, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para gozá-la no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 183/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Ana Clara Salgado Aguiar**, matrícula n.º 9372, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 03/08/2013 a 30/08/2014,

para gozá-la no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 184/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Hélio Ferreira Borges**, matrícula n.º 8317, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para gozá-la no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 185/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Alyne de Sousa Lima**, matrícula n.º 8367, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, para gozá-la no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA N.º 186/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Marcos Antonio**

Neves, matrícula nº 409, Consultor Legislativo – Jurídico, referente ao período aquisitivo de 15/06/2013 a 14/06/2014, de 01/09/2014 a 30/09/2014, para gozá-la no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA N.º 187/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Nelson Gomes Noieto**, matrícula nº 153, Consultor Legislativo – Contabilidade, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 31/08/2014, de 06/10/2014 a 04/11/2014, para gozá-la no período de 15/09/2014 a 14/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA N.º 188/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Fábio Alves dos Santos**, matrícula nº 85, Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, para gozá-la no período de 06/10/2014 a 04/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA N.º 189/2014 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de

23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Paulo Anízio de Souza**, matrícula nº 755, Consultor Legislativo – Revisão, referente ao período aquisitivo de 10/02/2013 a 09/02/2014, para gozá-la em dois períodos: o primeiro de 07/10/2014 a 21/10/2014 e o segundo de 06/04/2015 a 20/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA N.º 190/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10017	Jaime Soares Oliveira	01/08/2013 - 31/07/2014	01/08/2014 - 30/08/2014
2983	Fabio Gonçalves Pelizari	01/08/2013 - 31/07/2014	01/08/2014 - 30/08/2014
8880	Domingos Ferreira dos Santos	01/08/2013 - 31/07/2014	01/08/2014 - 30/08/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2014.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2014

O **Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da 14.ª Diretoria da ASLETO** - Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias (art.30, inciso I), **CONVOCA** todos os Associados para participarem de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA** a ser realizada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na sala da COTREF, localizado no subsolo, dia 07 de julho de este ano, às 9:00h, em 1.ª convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e às 9:30h, em 2.ª convocação, com qualquer número de sócios, para deliberação da alteração do (art 48 inciso I) do Estatuto desta Associação.

Palmas- TO, 02 de julho de 2014

Alex Santos Neres

Presidente

Art. 48. Constitui receitas da ASLETO:

I – a contribuição mensal dos sócios fundadores, efetivos e comissionados, que será de 1% (um por cento) do subsídio ou vencimento, conforme for o caso, descontado em folha de pessoal;

I – a contribuição mensal dos sócios fundadores, efetivos e comissionados, será de 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) do vencimento, subsídio, complemento de salário e gratificação de representação, conforme for o caso, descontado em folha de pagamento; NR

II – a mensalidade dos sócios honorários, que será correspondente a 10% (dez por cento) do menor subsídio vigente na Assembléia Legislativa;

III – a contribuição mensal e o valor da taxa de admissão do sócio comunitário a serem definidos conforme disposto no § 4º deste artigo;

IV – as rendas patrimoniais;

V – as rendas eventuais e taxas diversas;

VI – os saldos de exercício;

VII – as doações, legados, auxílios e/ou subvenções dos poderes públicos;

VIII – os resultados de participação em convênios e contratos

com Instituições públicas ou privadas;

IX – o resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASLETO ou a cargo dela;

X – o resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;

XI – as rendas sobre promoções de eventos sociais;

XII - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASLETO.

§ 1º. Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações, da sede recreativa, serviços, constituição e aumento do patrimônio social.

§ 2º. O patrimônio não responde pelos compromissos ou atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com observância dos preceitos deste estatuto.

§ 3º. Os sócios beneméritos são isentos de mensalidades.

§ 4º. A contribuição mensal e o valor da taxa de admissão do sócio comunitário deverão ser votados em Assembléia Geral, por proposição da Diretoria Executiva, devidamente ratificada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, se aprovados, serão regulamentados pelo Regimento Interno da ASLETO.

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado

Raimundo Palito – PEN - Licenciado

Ricardo Ayres – PSB - Suplente

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT